

B) 14.  
Prop.  
DEED  
DIDES  
DAFRH  
DIGEF  
SECONT  
TES  
GAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 02/2017 PROPOSTA Nº : 12/2017/DCED/DIDES  
Realizada em: 25/01/17 DELIBERAÇÃO Nº : 41/17  
ASSUNTO : Isenção de Taxas em Equipamento Desportivo Municipal

As Autarquias assumem hoje, em estreita cooperação com outras entidades, nomeadamente o Movimento Associativo e outras instituições sem fins lucrativos, uma responsabilidade constitucionalmente consagrada na criação de condições que facilitem a democratização e o acesso à prática do desporto.

Neste sentido, o contributo da Câmara Municipal para o desenvolvimento desportivo do Concelho manifesta-se entre outras formas, através da gestão e dinamização de atividades em equipamentos municipais, como por exemplo Pavilhões Desportivos, de modo a proporcionar a máxima utilização por parte da população.

O Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal estabeleceu o valor das taxas a cobrar pela utilização ou cedência de equipamentos desportivos Municipais. Contudo, tendo em conta a natureza de determinadas atividades, nomeadamente a desenvolvida no âmbito das associações religiosas, poderá a Câmara Municipal isentar do pagamento de taxas de utilização e cedência estas entidades, assim como outras cujas atividades se revelem de justificado interesse para o Município tendo em conta a natureza da sua atividade e constituição.

Tendo em conta o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setubal, o regulamento em vigor para os pavilhões desportivos Municipais e a natureza do promotor da atividade e a própria atividade em causa, propõe-se:

- A) A isenção do pagamento de taxa de utilização para a atividade descrita em baixo, a realizar no pavilhão Municipal das Manteigadas.

Nome da Entidade	Atividade	Data	Valor da Isenção
Igreja Evangélica Filadélfia de Portugal	Encontro Evangélico	26 Janeiro de 2017	465,40 €

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR :          Votos Contra;          Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA